



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 1.149, de 23 de Setembro de 2013.

*Regulamenta a Perícia Médica do
Município de Nova Andradina
Estado de Mato Grosso do Sul.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica.

§ 1º A perícia médica será realizada por uma Central de Perícia, com corpo médico pericial composto por no mínimo 2 (dois) membros, instituída especialmente para esse fim, diretamente na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – Previna.

§ 2º A Central de Perícia será responsável pelas perícias do auxílio doença, admissional e readaptação.

Art. 2º São requisitos para concessão da licença:

I - apresentar atestado médico com nome do servidor, período de afastamento, Código Internacional de Doenças – CID, desde que autorizado pelo servidor, identificação do médico e cumprir a Resolução nº 1.658/2002 do Conselho Federal de Medicina;

II - o atestado de até 03 (três) dias deverá ser apresentado à chefia imediata em, no máximo, 24 horas após o afastamento do trabalho, que encaminhará o original junto com a folha de frequência imediatamente a SGRH, sob pena de responsabilização;

III – o atestado que sugere afastamento por período igual ou superior a 04 (quatro) dias deverá ser apresentado diretamente à CENTRAL DE PERÍCIAS, até o segundo dia do afastamento do trabalho.

§ 1º O atestado apresentado fora do prazo especificado no inciso III será recebido para análise da licença para tratamento de saúde, somente produzindo efeitos a partir da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 1.149/2013

Pág. 02

§ 2º Não será recebido atestado que estiver fora do prazo previsto para o afastamento, à exceção das seguintes situações:

I - servidor enfermo, acidentado ou em tratamento fora do domicílio do município, que esteja impossibilitado de se locomover ou sem familiares que possam informar o fato ao PREVINA;

II - servidor enfermo, acidentado, em tratamento e impossibilitado de locomoção, sem familiares ou pessoas que possam assisti-lo;

III - dependentes químicos em tratamento fechado;

IV - servidores internados;

V - outras situações comprovadas pelo serviço de assistência do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA, pela chefia imediata ou pela SGRH.

§ 3º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior deverá ocorrer comunicação à chefia imediata até no máximo o quarto dia, com posterior comprovação, cabendo à chefia comunicar o fato a CENTRAL DE PERICIAS.

§ 4º A não entrega do atestado nos prazos especificados caracterizará ausência injustificada ao trabalho, com aplicação das devidas penalidades.

Art. 3º No caso do inciso III do art. 2º um familiar do servidor ou pessoa devidamente identificada deverá protocolizar o atestado médico na Central de Perícia, quando o servidor não puder fazê-lo.

Parágrafo único. O atestado médico será protocolizado na Central de Perícia, gerando um comprovante que deverá ser entregue em até vinte e quatro horas, pelo servidor ou seu representante, na sua unidade de exercício para justificativa de ausência e demais providências cabíveis.

Art. 4º Quando houver limitações clínicas, que impeçam o servidor de se apresentar à Central de Perícia, mesmo estando no município, poderá ser realizada visita domiciliar ou hospitalar, que elaborará relatório para análise pelos peritos médicos, para realização de perícia indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 1.149/2013

Pág. 03

Parágrafo único. Caberá a equipe que realizar a visita domiciliar, encaminhar cópia do relatório à Secretaria onde o servidor mantém o vínculo para controle e conhecimento.

Art. 5º As licenças a partir de 04 (quatro) dias dependerão de parecer da perícia médica oficial, sendo que até 30 (trinta) dias serão mantidas com recursos do erário Municipal e período excedente será custeado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA, nos termos do art. 50 da Lei nº 993/2011.

§ 1º No ato de apresentação do atestado médico, previsto no art. 2º, será agendado dia e hora da perícia médica.

§2º Na data agendada o servidor deverá apresentar-se à perícia médica portando seus documentos pessoais e exames complementares atualizados.

§ 3º Estando o servidor ausente do Município e absolutamente impossibilitado de locomover-se por motivo de doença, poderá ser realizada perícia indireta, através de laudo circunstanciado do médico que o assiste, desde que o prazo do afastamento proposto não ultrapasse 30 (trinta) dias.

§ 4º Caso o afastamento indicado no parágrafo anterior ultrapasse o prazo de 30 (trinta) dias, somente serão aceitos laudos firmados por junta médica oficial do Município ou Estado onde se encontrar o servidor, ou do Regime de Previdência deste.

§ 5º Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, o laudo somente poderá ser aceito depois de homologado pelo médico lotado na Central de Perícias do PREVINA.

§ 6º As licenças que somadas ultrapassarem 30 (trinta) dias, contados desde a licença inicial, e que ocorrerem nos 60 (sessenta) dias subsequentes ao retorno ao trabalho, tendo fundamento na mesma patologia ou dela decorrente, serão consideradas prorrogação e custeadas pelo PREVINA.

Art. 6º Para prorrogação da licença será necessária apresentação de novo atestado antes do término do benefício do auxílio doença, desde que homologado pela perícia médica.

Art. 7º No curso da licença para tratamento de doença, o servidor não poderá exercer atividades remuneradas ou outras que prejudiquem sua recuperação, sob pena de interrupção da licença e perda total dos vencimentos, além de sanção disciplinar e restituição do valor recebido indevidamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 1.149/2013

Pág. 04

Art. 8º O servidor não poderá recusar-se à inspeção médica, sob pena de suspensão do pagamento dos vencimentos até que se realize nova inspeção, e estará sujeito às sanções disciplinares previstas no art. 098 da Lei Complementar nº 042 de 26 de junho de 2002.

Art. 9º No curso da licença poderá o servidor requerer à Central de Perícias inspeção médica, caso se julgue em condições de reassumir o exercício de suas funções.

Art. 10. O indeferimento de afastamento pela perícia médica implicará falta injustificada.

Art. 11. Caso a perícia médica oficial conclua pelo retorno do servidor à sua atividade normal ou pela sua readaptação funcional, o servidor não fará jus à nova licença para tratamento de saúde pelo mesmo CID (patologia), salvo na hipótese de agravamento da patologia que impossibilite o exercício de sua função, corroborada pela perícia medica oficial do PREVINA.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 23 de Setembro de 2013.

ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No	JORNAL DIARIO MS
Edição N°	5183
Data	26 / 09 / 2013